



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

CNPJ: 21.418.157/0001-01
RUA PARAÍBA, SALA T11, 349 - CENTRO - CEP:37701-022
Fone: (35)3722-9956 - Email: rtdjpocos@hotmail.com
Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

Certidão

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo os livros, papéis e demais documentos do arquivo do cartório a meu cargo, deles, no "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", sob o nº 1396 (um mil, trezentos e noventa e seis), verifiquei constar o registro de "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET", CNPJ nº 05.415.661/0001-00, com sede na Av. Santo Antônio nº 214, apto. 1102, Poços de Caldas-MG, tendo como Presidente, ROBERTA DE MELO MORETTI AVERY, CPF nº 071.978.366-62.

DADA E PASSADA, nesta cidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Ato	Codigo	Quantidade	Emol	Rec	TFJ	ISS	FDMP	Feage	Fegaj	FIC	Despesas	Total
Certidão de Quesitos Positiva	6503-7	1	R\$ 26,94	R\$ 2,03	R\$ 10,25	R\$ 1,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 40,89
Total			R\$ 26,94	R\$ 2,03	R\$ 10,25	R\$ 1,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,32	R\$ 0,00	R\$ 40,89

O referido é verdade e dou fé.
Poços de Caldas - MG, 23 de junho de 2025.
Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Poços de Caldas - MG

SELO DE CONSULTA: IMM41761
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9445.6216.8282.5108

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Emol: R\$ 28,97 - TFJ: R\$ 10,25 - Valor final: R\$ 39,22 - ISS: 1,35
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***** VERSO EM BRANCO ***

Área reservada para o verso da certidão, delimitada por linhas tracejadas.

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CRICKET cujo recibo é MG38238719 e o identificador 05415661000100 foi analisada com sucesso. A Alteração para o CNPJ 05.415.661/0001-00 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Poços de Caldas - MG com o número de registro:

NRC: 057521PJ00013961-69

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



05415661000100



057521PJ0001396169

Confederação Brasileira de Cricket – CBC

CNPJ/MF nº 05.415.661/0001-00

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária 1ª. Chamada

A Confederação Brasileira de Cricket – CBC, em sua contínua busca por desenvolvimento, está desde o final do ano de 2024 passando por um processo de reformulação da sua estrutura, especialmente para readequação de seu Estatuto Social e dos cargos dos respectivos Conselhos.

Esta reformulação e readequação visa a filiação junto ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e obtenção dos Certificados 18 e 18-A, emitidos pelo Ministério do Esporte.

Por necessidade de cumprimento de requisitos para os referidos processos, em especial para obtenção dos Certificados 18 e 18-A, há necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária em caráter de urgência.

Diante disso, ficam os Senhores Associados convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Confederação Brasileira de Cricket – CBC, que se dá em caráter de urgência, que se realizará no dia **13 de junho de 2025**, às 18h00, de forma física na sede da Confederação, localizada na Rua Avenida Santo Antônio, nº 214, Bairro Cascatinha, Poços de Caldas/MG, bem como também de forma digital em plataforma a ser informada previamente, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Proposta de alteração do Estatuto para adequação as recomendações do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Ministério do Esporte; e

II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

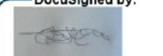
Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores, na forma do artigo 42, do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Cricket – CBC, sendo que os respectivos instrumentos de mandato deverão ser conservados nos arquivos da Confederação ao final da reunião.

Poços de Caldas/MG, 26 de maio de 2025.

DocuSigned by:

14D0C925EC434B8...

Matthew Featherstone
Diretor Presidente

DocuSigned by:

90EABA674C3A4F9...

Tobias Hanbury
Vice-Presidente

DocuSigned by:

1D093182D88D4F0...

Bernard John Woodcok
Secretário

DocuSigned by:

8B7051633A244B7...

Roberta Moretti
Tesoureiro

DocuSigned by:

D22CB7DECC2B497...

Greigor Caisley
Diretor Executivo

DocuSigned by:

66D871545AEE4C0...

Richard Avery
Diretor de Desenvolvimento

Confederação Brasileira de Cricket – CBC

CNPJ/MF nº 05.415.661/0001-00

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária 2ª. Chamada

A Confederação Brasileira de Cricket – CBC, em sua contínua busca por desenvolvimento, está desde o final do ano de 2024 passando por um processo de reformulação da sua estrutura, especialmente para readequação de seu Estatuto Social e dos cargos dos respectivos Conselhos.

Esta reformulação e readequação visa a filiação junto ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e obtenção dos Certificados 18 e 18-A, emitidos pelo Ministério do Esporte.

Por necessidade de cumprimento de requisitos para os referidos processos, em especial para obtenção dos Certificados 18 e 18-A, há necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária em caráter de urgência.

Diante disso, ficam os Senhores Associados convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Confederação Brasileira de Cricket – CBC, que se dá em caráter de urgência, que se realizará no dia **13 de junho de 2025**, às 18h00, de forma física na sede da Confederação, localizada na Rua Avenida Santo Antônio, nº 214, Bairro Cascatinha, Poços de Caldas/MG, bem como também de forma digital em plataforma a ser informada previamente, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Proposta de alteração do Estatuto para adequação as recomendações do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Ministério do Esporte; e

II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores, na forma do artigo 42, do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Cricket – CBC, sendo que os respectivos instrumentos de mandato deverão ser conservados nos arquivos da Confederação ao final da reunião.

Poços de Caldas/MG, 30 de maio de 2025.

DocuSigned by:

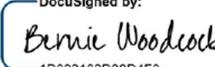
14D0C925EC434B8...

Matthew Featherstone
Diretor Presidente

DocuSigned by:

90EABA674C3A4F9...

Tobias Hanbury
Vice-Presidente

DocuSigned by:

1D093182D88D4F0...

Bernard John Woodcok
Secretário

DocuSigned by:

8B7051633A244B7...

Roberta Moretti
Tesoureiro

DocuSigned by:

D22CB7DECC2B497...

Greigor Caisley
Diretor Executivo

DocuSigned by:

66D871545AFE4C0...

Richard Avery
Diretor de Desenvolvimento

Confederação Brasileira de Cricket – CBC

CNPJ/MF nº 05.415.661/0001-00

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária 3ª. Chamada

A Confederação Brasileira de Cricket – CBC, em sua contínua busca por desenvolvimento, está desde o final do ano de 2024 passando por um processo de reformulação da sua estrutura, especialmente para readequação de seu Estatuto Social e dos cargos dos respectivos Conselhos.

Esta reformulação e readequação visa a filiação junto ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e obtenção dos Certificados 18 e 18-A, emitidos pelo Ministério do Esporte.

Por necessidade de cumprimento de requisitos para os referidos processos, em especial para obtenção dos Certificados 18 e 18-A, há necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária em caráter de urgência.

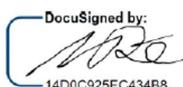
Diante disso, ficam os Senhores Associados convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária – AGE da Confederação Brasileira de Cricket – CBC, que se dá em caráter de urgência, que se realizará no dia **13 de junho de 2025**, às 18h00, de forma física na sede da Confederação, localizada na Rua Avenida Santo Antônio, nº 214, Bairro Cascatinha, Poços de Caldas/MG, bem como também de forma digital em plataforma a ser informada previamente, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I. Proposta de alteração do Estatuto para adequação as recomendações do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Ministério do Esporte; e

II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores, na forma do artigo 42, do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Cricket – CBC, sendo que os respectivos instrumentos de mandato deverão ser conservados nos arquivos da Confederação ao final da reunião.

Poços de Caldas/MG, 04 de junho de 2025.

DocuSigned by:

14D0C925EC434B8...

Matthew Featherstone
Diretor Presidente

DocuSigned by:

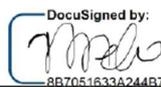
90EABA674C3A4F9...

Tobias Hanbury
Vice-Presidente

DocuSigned by:

1D093182D88D4E0...

Bernard John Woodcok
Secretário

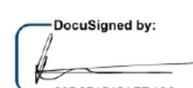
DocuSigned by:

8B7051633A244B7...

Roberta Moretti
Tesoureiro

DocuSigned by:

D22CB7DECC2B497...

Greigor Caisley
Diretor Executivo

DocuSigned by:

66D871545AEE4C0...

Richard Avery
Diretor de Desenvolvimento

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET

Poços de Caldas, 16 de junho de 2025

AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

Assunto: REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA O REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CRICKET

Prezados,

Vimos por meio deste, requerer o registro para a Ata de eleição e aprovação do novo estatuto da Confederação Brasileira de Cricket, CNPJ 05.415.661/0001-00.

Para tanto, apresentamos os seguintes documentos e informações:

1. Ata de Assembleia extraordinária de nova eleição e aprovação de novo estatuto.
2. Documentos Pessoais da nova Presidente (RG e CPF).
3. Edital de Convocação em 03 chamadas.
4. Documento DBE.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente,



Roberta de Melo Moretti Avery
Presidente - Confederação Brasileira de Cricket

Protocolo: 287341 - Registro nº 1396 - Av 20
Livro A88 - Fol.: 457/460 - Data: 23/06/2025

Cotação: EMOL: R\$ 326,09 - REC: R\$ 24,54 - TFJ: R\$ 109,57 - ISS: R\$ 16,28 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 3,91 - TOTAL: R\$ 480,39
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(4)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: IMM41685
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9994.3982.2043.5037
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 350,63 - TFJ: R\$ 109,57
Valor Final: R\$ 460,20 - ISS: R\$ 16,28
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 23 de junho de 2025.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- **FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO** -----

Pág.: 5/5

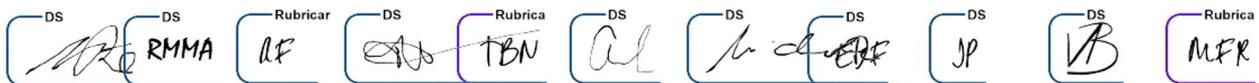
Vertical dashed lines indicating a space for additional information or signatures.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Confederação Brasileira de Cricket – CBCR

CNPJ 05.415.661/0001-00

1. **Data, Hora e Local:** Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2025, às 18 horas, na sede da Confederação Brasileira de Cricket – CBCR, na Avenida Santo Antônio, nº 214, Bairro Cascatinha, Poços de Caldas/MG e por meio virtual – Plataforma “Zoom”, cujo link de acesso foi disponibilizado a todos os associados previamente, conforme autorizado pelo artigo 12 da Lei 14.010/2020. 2. **Presenças:** Em segunda convocação, constatou-se a presença de quórum mínimo necessário de associados, conforme atesta a lista de presença. 3. **Composição da Mesa:** Os associados, por unanimidade, elegeram o Sr. **Matthew Featherstone** para presidir, e a Sra. **Tatiany Begalli Nicodemo** para secretariar os trabalhos desta assembleia. 4. **Ordem do Dia: (I) Proposta de alteração do Estatuto para adequação as recomendações do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Ministério do Esporte; e (II) Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.** 5. **Deliberações:** Realizada a primeira chamada, com a totalidade dos associados presentes, iniciou-se a Assembleia. O Presidente da Assembleia cumprimentou aos presentes e antes de efetuar a leitura do Edital de Convocação e da Ordem do Dia, informou que recebeu do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal carta de renúncia destes em que os respectivos membros apresentam a sua renúncia diante da necessidade de adequações dos membros e cargos para o processo de certificação 18 e 18-A. Além disso, discorreu sobre as razões pelas quais a Assembleia Geral Extraordinária ter sido convocada em caráter de urgência. Apresentou as manifestações do COB acerca da filiação da entidade e, principalmente, do parecer do Ministério do Esporte sobre as adequações necessárias para que a CBCR obtenha a certificação 18 e 18-A, em especial a necessidade de novas eleições. Após, passou a leitura do Edital de Convocação e da Ordem do Dia, passando à Ordem do Dia: **(I) Proposta de alteração do Estatuto para adequação as recomendações do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Ministério do Esporte.** A necessidade da alteração do Estatuto Social para adequações as disposições ao Código Civil, a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e Lei 14.597/23 (Lei Geral do Esporte) são as razões que fundamentam a proposta de modificação do Estatuto. Colocado o item em aprovação e discussão, os associados aprovaram, por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social. Em vista da reformulação do Estatuto Social aprovada nesta Assembleia, o Presidente determinou a consolidação do referido Estatuto, nos termos do documento anexo, que passa a ser parte integrante desta ata. **(II) Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.** Em seguida, foi posto em deliberação o segundo item da Ordem do Dia que trata sobre a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. O Presidente novamente informou aos Associados sobre a urgência na eleição dos referidos cargos, inclusive justificando a

DS DS Rubricar DS Rubrica DS DS DS DS DS DS Rubrica


realização de eleição antes do prazo estipulado para o mandato da atual gestão. Isto porque, de acordo com o Parecer do Ministério do Esporte, há necessidade de renovação nos cargos para evitar que os membros, principalmente Presidente e Vice-Presidente, permaneçam nos cargos por mais de dois mandatos de forma consecutiva. Na sequência, aberta a eleição, na qual chapa única se candidatou para concorrer aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Realizada a votação dos associados presentes e votantes, nos termos do Estatuto Social da entidade, foram eleitos para os cargos, por unanimidade: **Roberta de Melo Moretti Avery**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.978.366-62, portadora da carteira de identidade RG nº MG-10.638.137, residente e domiciliada na Alameda das Jabuticabeiras, nº 44, bairro Residencial e Industrial Campo Alegre, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37718-306, para o cargo de **Presidente**; **Alexandre Felipe**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, inscrito no CPF sob o nº 049.347.116-27 e portador da carteira de identidade RG nº M8.235.611, residente e domiciliado na Rua Assunta Veronezzi Bernardo, nº 175, bairro Portal do Sol, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37716-150, para o cargo de **Vice-Presidente**; **Tobias Hanbury**, inglês, separado, consultor de marketing, inscrito no CPF sob o nº 059.326.767-28 e com Cédula de Identidade de Estrangeiro nº no RNE V383674-M, residente e domiciliado na Rua Benjamim Batista nº 153, bairro Jardim Botânico, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-120, para o cargo de **Secretário**; **Tatiany Begalli Nicodemo**, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CPF sob o nº 048.157.456-50, portadora da carteira de identidade RG nº MG-8.811.364, residente e domiciliada na Rua João de Parolis, nº666, bairro Jardim Country Club, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37704-308, para o cargo de **Tesoureira**; **Greigor Caisley**, australiano, divorciado, chefe de cozinha, inscrito no CPF sob o nº 227.595.098-26 e com Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE V3126622, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide nº 1914, bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01409-002, para o cargo de **Diretor de Desenvolvimento**; **Michele Delphino de Souza**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 270.770.418-08 e portadora da carteira de identidade RG nº 26.508.335-7 SP, residente e domiciliado na Cond. Jardim Botânico V, Conjunto H casa 15, na cidade de Brasília/DF, CEP 71680-368, para o cargo de **Conselho Fiscal efetivo**; **Edward David Fenner-Riley**, inglês, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 057.556.297-81 e Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V326306Z, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 586 apto 301, bairro Leme, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 22010-00, para o cargo de **Conselho Fiscal efetivo**; **John Stewart Pringle**, brasileiro/inglês, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 235.130.858-18, portador da carteira de identidade RG nº 29.498.835-7, residente e domiciliado na Rua Alice 175/401, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, 22241-020, para o cargo de **Conselho Fiscal efetivo** e **Vincent Bastick**, australiano, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 739.161.291- 04 e Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V394640-S, residente e domiciliado na SQS 411, Bloco O, Apartamento 102, Brasília DF, CEP 70277-150, para o cargo **suplência** no Conselho

DS DS **RMMA** Rubricar DS DS **TBN** DS DS DS **JP** DS DS DS DS Rubrica **MFR**

Fiscal. Os membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ficam investidos a partir deste ato em seus respectivos cargos, cujo mandato é de 04 (quatro) anos, a se encerrar quando da realização da Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício social de 2029, desde já passando a exercer os poderes e responsabilidades que lhes foram determinadas pelo Estatuto Social da Confederação. Em seguida, foi aberta a palavra a quem quisesse fazer uso dela, sem manifestações. Assim, o Presidente deu por encerrada esta Assembleia, lavrando-se a presente ata, que foi assinada por todos os presentes.

DocuSigned by:

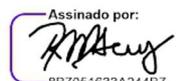
14D0C925FC434B8

Matthew Featherstone
Presidente da Assembleia

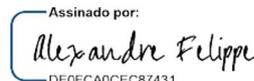
Assinado por:

D1396E4F5FAD4AB...

Tatianny Begalli Nicodemo
Secretario "ad hoc" da Assembleia

Assinado por:

8B7051633A244B7

Roberta de Melo Moretti Avery
Presidente

Assinado por:

DE0FCA0CEC87431

Alexandre Felipe
Vice-Presidente

DocuSigned by:

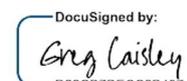
90EABA674C3A4F9

Tobias Hanbury
Secretário

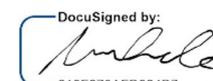
Assinado por:

D1396E4F5FAD4AB...

Tatianny Begalli Nicodemo
Tesoureira

DocuSigned by:

D22CB7DECC2B4B7

Greigor Caisley
Diretor de Desenvolvimento

DocuSigned by:

618E879AFD934B7

Michele Delphino de Souza
Conselho Fiscal efetivo

DocuSigned by:

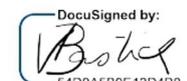
21191E9659C14FC

Edward David Fenner-Riley
Conselho Fiscal efetivo

DocuSigned by:

A589965EB5694E3

John Stewart Pringle
Conselho Fiscal efetivo

DocuSigned by:

54D9A5B9E13D4B8

Vincent Bastick
Suplência no Conselho Fiscal

Assinado por:

1F2BC0CD0620472

Advogado, Matheus Freibenger Rosa
OAB/SC 45.748

(Página de assinaturas relativas à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Cricket – CBCR, assinado na data de 17 de junho de 2025).

**Protocolo: 287343 - Registro nº 1396 - Av 21
Livro A88 - Fol.: 465/467 - Data: 23/06/2025**

Cotação: EMOL: R\$ 344,25 - REC: R\$ 25,90 - TFJ: R\$ 115,69 - ISS: R\$ 17,18 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 4,13 - TOTAL: R\$ 507,15

Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(6)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: IMM41705
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3866.5404.0643.1417
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 370,15 - TFJ: R\$ 115,69
Valor Final: R\$ 485,84 - ISS: R\$ 17,18
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 23 de junho de 2025.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- **FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO** -----

Pág.: 4/4

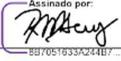
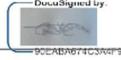
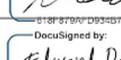
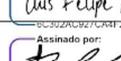
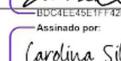
Vertical dashed lines indicating the space for remissions.

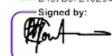
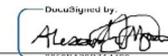
Anexo II

Lista de Presença:

Confederação Brasileira de Cricket – CBCR CNPJ 05.415.661/0001-00

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da **Confederação Brasileira de Cricket** – CBCR, realizada em 13 de junho de 2025, às 18:00 horas, na sede da Confederação na Avenida Santo Antônio, nº 214, Bairro Cascatinha, Poços de Caldas/MG e por meio virtual – Plataforma “Zoom”, cujo link de acesso foi disponibilizado a todos os associados previamente, conforme autorizado pelo artigo 12 da Lei 14.010/2020.

NOME	Assinatura
Matthew Featherstone Presidente Assembléia	 DocuSigned by: Matthew Featherstone 11D0C928E04348E...
Roberta de Melo Moretti Avery Presidente	 Assinado por: Roberta de Melo Moretti Avery 8B7057833A23487...
Alexandre Felipe Vice-presidente	 Assinado por: Alexandre Felipe 1DE0FCA0CE087431...
Tobias Hanbury Secretário	 DocuSigned by: Tobias Hanbury 90C8A8674C3A8F9...
Tatiany Begalli Nicodemo Tesoureira	 Assinado por: Tatiany Begalli Nicodemo D1396E4F5FAC9AB...
Greigor Caisley Diretor de Desenvolvimento	 DocuSigned by: Greigor Caisley D22CB70ECC2B497...
Michele Delphino de Souza Conselho Fiscal	 DocuSigned by: Michele Delphino de Souza 818F879A7D93457...
Edward David Fenner-Riley Conselho Fiscal	 DocuSigned by: Edward David Fenner-Riley 24191F9559E44EC...
John Stewart Pringle Conselho Fiscal	 DocuSigned by: John Stewart Pringle 7A89DC8E05694ED...
Vincent Bastick Suplente do Conselho Fiscal	 DocuSigned by: Vincent Bastick 91D8A98E13D48E...
Bernard John Woodcock Presidente Federação de Cricket Minas Gerais	 DocuSigned by: Bernard John Woodcock 1B8916288884F0...
Nicholas James Macciocca Presidente Federação de Cricket Rio de Janeiro	 Signed by: Nicholas James Macciocca E7E8E9C4D874D3...
Greigor Caisley Presidente Federação de Cricket São Paulo	 DocuSigned by: Greigor Caisley D22CB70ECC2B497...
Luis Felipe Pinheiro Gonçalves Presidente Associação Hornets de Cricket	 DocuSigned by: Luis Felipe Pinheiro Gonçalves 8C32A0827C8A12...
Bruno Pagn Costa Diretor Administrativo Associação Poços Eagles de Cricket	 Assinado por: Bruno Pagn Costa BD0CE45E1FF42B...
Carolina Silva Nascimento Presidente Comissão de Atletas	 Assinado por: Carolina Silva Nascimento 53CA239CEDF8845...

Norman Baldwin	DocuSigned by: Norman Baldwin 8187B60B10334C3...
Cassio José Silva Almeida Coordenador de Projetos externos	Assinado por: Cássio José Silva Almeida 76143E928F7F81E54...
Julia Price Coach Seleção Brasileira de Cricket Feminina	DocuSigned by: Julia Price 4570833F47A5455...
Richard John Avery Técnico Seleção Brasileira de Cricket Masculina	DocuSigned by:  66U8715450AF1E9C0...
Evelyn Cristine Muller Atleta	Assinado por: Evelyn Muller 14C7D07D088C484...
Michel Felipe Izidoro Assunção Atleta – Membro da Comissão de Atletas	Assinado por: Michel Felipe Izidoro Assunção C7BA704F79824D9...
Maria Eduarda McGahey Ribeiro Atleta	Assinado por: Maria Eduarda Ribeiro D757637E16E944Z...
Nicole Cervone Monteiro Atleta	Signed by:  4D936D4ND0EDDE3...
Laura Agatha da Silva Atleta	Assinado por: Laura Agatha 4B1D055A78B9456...
Ana Clara Sabino Atleta	Assinado por: Ana Clara Sabino 78E990788AB5009...
Anthony Keith Joseph Atleta	Signed by:  3E84950B11C459...
Mayara Bruna dos Santos Atleta	Assinado por: Mayara Bruna dos Santos 17BE5438411B56F...
Alexandre Cardoso Miziara Atleta	DocuSigned by:  2350BA29B7A4490...
Giulia de Cassia Souza Ribeiro Atleta	Assinado por: Giulia Ribeiro 669C0915739A4F6...
Keila Patrícia de Souza Fisioterapeuta Seleção Brasileira	DocuSigned by: Keila Patricia de Souza C3D873D08038435...
Matheus Freiburger Rosa Advogado	Assinado por: Matheus Freiburger Rosa 1F20C0C0062047Z...

Página de continuação da Lista de Presença relativas à Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Cricket – CBCR, realizada em 13 de junho de 2025, às 18:00 horas, na sede da Confederação na Avenida Santo Antônio, nº 214, Bairro Cascatinha, Poços de Caldas/MG e por meio virtual – Plataforma “Zoom”, cujo link de acesso foi disponibilizado a todos os associados previamente, conforme autorizado pelo artigo 12 da Lei 14.010/2020, assinado na data de 17 de junho de 2025.

Protocolo: 287344 - Registro nº 1396 - Av 22
Livro A88 - Fol.: 468/469 - Data: 23/06/2025

Cotação: EMOL: R\$ 307,93 - REC: R\$ 23,18 - TFJ: R\$ 103,45 - ISS: R\$ 15,38 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 3,69 - TOTAL: R\$ 453,63
Códigos: 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: IMM41718
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5574.2780.1703.4316
Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 331,11 - TFJ: R\$ 103,45
Valor Final: R\$ 434,56 - ISS: R\$ 15,38
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 23 de junho de 2025.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 3/3

Vertical dashed lines indicating a space for additional entries or signatures.

ANEXO I

Estatuto Social Confederação Brasileira de Cricket – CBCR

Capítulo I Da Entidade

Artigo 1º: A **Confederação Brasileira de Cricket**, também designada pela sigla **CBCR**, é uma entidade de direito privado, constituída na forma de associação, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, devidamente registrada no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Brasília/DF.

Artigo 2º: A **CBCR** foi fundada em 23/06/2001 e é constituída por prazo indeterminado.

Artigo 3º: A **CBCR** tem sede na Avenida Santo Antônio, nº 214, Bairro Cascatinha, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-036, podendo estabelecer filiais ou unidades em outras cidades ou unidades da Federação Brasileira.

Artigo 4º: A **CBCR** tem por finalidade a organização, a regulamentação, a fiscalização, o incentivo e a promoção da prática desportiva da modalidade de Cricket no Brasil, profissional e não profissional, nos naipes feminino e masculino, bem como a coordenação e a execução de programas e atividades destinadas a consagrar esforços da comunidade em prol do desenvolvimento e de outras atividades voltadas ao esporte e à educação.

Parágrafo Único: A **CBCR** é formalmente reconhecida pelo Ministério do Esporte e filiada à *International Cricket Council – ICC*, como a única entidade de administração do esporte responsável pelo Cricket em âmbito nacional, e ao Comitê Olímpico do Brasil – COB.

Artigo 5º: A **CBCR**, nos termos do artigo 217, I, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal ou privada, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Artigo 6º: A personalidade jurídica da **CBCR** é distinta da das filiadas que a compõem.

Parágrafo Único: Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CBCR**, nem esta pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, nem criam vínculos de solidariedade entre si.

DS
RMMA

DS


Rubrica
MER

Capítulo II Da Competência

Artigo 7º: Compete à **CBCR**, de forma exclusiva:

- I. Representar o Cricket brasileiro perante as entidades públicas e privadas, em caráter geral;
- II. Representar o Cricket brasileiro, no Brasil e no exterior, em jogos ou competições amistosas ou oficiais organizadas pelo *International Cricket Council – ICC*, pelo Comitê Olímpico Internacional – COI e demais Entidades de Administração Nacional e Internacional do Esporte;
- III. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos, editados pelas respectivas entidades de administração do desporto;
- IV. Informar aos membros sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades Nacionais e Internacionais;
- V. Regulamentar as inscrições dos praticantes de Cricket na **CBCR** e as transferências entre clubes e/ou de uma para outra de suas Entidades Regionais de Administração do Cricket filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis e normas nacionais e internacionais;
- VI. Expedir às Entidades Regionais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Cricket que promoverem ou praticarem;
- VII. Regulamentar as disposições publicadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, dentre outras;
- VIII. Organizar os calendários anuais de eventos oficiais da modalidade de Cricket;
- IX. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- X. Trazer para o cenário esportivo, crianças e adolescentes que vivem sob influências negativas, permitindo integração social e crescimento pessoal, através de atendimento a crianças e adolescentes de comunidades carentes na faixa etária entre 6 e 18 anos para preencher seu dia a dia com atividades saudáveis, educativas e de integração social;
- XI. Promover e fomentar o crescimento e a sustentabilidade a longo prazo do Cricket no Brasil, através da organização de campeonatos estaduais, nacionais e internacionais, promoção da educação por meio de cursos de formação, de publicações, e por meio de quaisquer outras atividades relacionadas à sua divulgação, utilizando quaisquer meios

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MER

possíveis de comunicação e todas as formas de publicidade, de acordo com estes objetivos;

XII. Facilitar os meios de acesso a equipamentos e materiais para a difusão direta ou indireta do Cricket no Brasil;

XIII. Incentivar a participação de todas as equipes nacionais em competições internacionais;

XIV. Congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas em promover, estimular, divulgar ou fomentar programas e atividades vinculadas ao objeto social da **CBCR**;

XV. Firmar ou estabelecer convênios, acordos, contratos, inclusive de trabalho, ou outras formas de ligações com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

XVI. Receber doações, subvenções, subsídios e contribuições de pessoas nacionais ou estrangeiras;

XVII. Captar e administrar recursos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

XVIII. Explorar economicamente e auferir renda de bens móveis, semoventes ou imóveis de sua propriedade ou posse de terceiros;

XIX. Efetuar pessoalmente ou promover que terceiros façam a aquisição, melhoria, reforma ou ampliação de insumos, equipamentos, materiais esportivos e espaços físicos para o ensino e a prática do Cricket;

XX. Promover, organizar, patrocinar e responder por despesas financeiras de competições, campeonatos, oficinas, congressos, conferências, seminários, palestras, pesquisas e eventos dos mais variados, de natureza científica, tecnológica, educacional, cultural, desportiva e de lazer, que tenham como objetivo a promoção da cultura esportiva;

XXI. Divulgar as atividades do Cricket aos seus associados e ao público em geral, por qualquer meio de comunicação;

XXII. Arcar com as despesas resultantes da participação de seus associados ou prepostos, gestores ou não, em eventos esportivos, científicos, técnicos, culturais, políticos ou administrativos voltados à consecução de seus objetivos sociais;

XXIII. Instituir contribuições a cargo de seus membros;

XXIV. Promover a educação e o controle de dopagem, de acordo com os regulamentos da WADA – *World Anti-Doping Agency* e das organizações nacionais antidopagem.

Parágrafo Primeiro: A execução de todas as atividades da **CBCR** observará, em qualquer

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

hipótese, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, descentralização, participação, economicidade e eficiência, bem como não distinguirá seus membros ou destinatários de suas atividades por critérios de raça, orientação sexual, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado às Entidades de Administração do Cricket e aos membros da **CBCR** acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como contratos, relação com os patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual, bem como quaisquer outros relacionados à gestão da **CBCR**, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A **CBCR** adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório nos órgãos da entidade.

Artigo 8º: Caberá à **CBCR** promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si, podendo, para tanto, firmar convênios de parceria e colaboração.

Artigo 9º: A **CBCR** manterá permanente intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais, podendo participar de eventos que atendam seus fins sociais.

Capítulo III Da Organização

Artigo 10: A **CBCR** é constituída pelos seguintes membros:

- I. Entidades Regionais de Administração do Cricket, devidamente filiadas, denominadas Federações;
- II. Entidades de Prática Desportiva – Clubes – eleitos ou indicados que representem as Comissões de Representação dos Clubes;
- III. Atletas eleitos ou indicados que representem as Comissões de Representação dos Atletas; e
- IV. Ligas devidamente reconhecidas pela **CBCR**.

Parágrafo Único: A **CBCR** segue princípios básicos de gestão democrática no sentido de buscar a descentralização no processo decisório, a participação das principais partes interessadas impactados sobre as ações e tomadas de decisão da entidade e a transparência para expor, de modo simples e inteligível as principais informações atinentes à sua gestão.

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MFR

Artigo 11: As Entidades Regionais de Administração do Cricket e os membros reconhecidos conforme este Estatuto, terão os direitos e obrigações estabelecidos neste documento e na legislação vigente, devendo sempre acatar e cumprir as normas estabelecidas pela **CBCR**, ICC e COB.

Parágrafo Único: Os membros da **CBCR** só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza esportiva, observadas as disposições constitucionais.

Seção I **Das Entidades Regionais de Administração do Cricket**

Artigo 12: As Entidades Regionais de Administração do Cricket, cuja função é a organização, regulamentação, fiscalização, incentivo e a promoção da prática desportiva da modalidade de Cricket no âmbito de suas unidades federativas, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica regularmente constituída;
- II. Possuir normas internas compatíveis com as normas adotadas pela **CBCR** e ICC;
- III. Observar os princípios que regem a **CBCR** e a ICC, submetendo seus estatutos, regras e regulamentos ao sistema destas;
- IV. Manter, de fato e de direito, a direção do Cricket na unidade territorial de sua jurisdição, tendo bem comprovada sua eficiência desportiva e material;
- V. Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela **CBCR**;
- VI. Possuir Conselho Diretor idôneo, devendo ser enviados à **CBCR** os nomes e profissões de seus integrantes.

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de entidade filiada à **CBCR**, respeitado o devido processo legal.

Artigo 13: Em cada unidade federativa a **CBCR** só reconhecerá uma única Entidade Estadual de Administração do Cricket.

Artigo 14: A **CBCR** poderá conceder filiação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de administração do Cricket que a solicitarem, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

Artigo 15: Consideram-se filiadas à **CBCR**, as Entidades Regionais de Administração do Cricket atuais, que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários, e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Artigo 16: A Entidade que infringir ou tolerar que sejam infringidos os estatutos do ICC, COB e da **CBCR**, e demais normas vigentes aprovadas pelo ICC e pela **CBCR**, poderão ser desfiliaadas pela **CBCR**, respeitada a legislação desportiva em vigor e o devido processo legal.

Seção II

Da Comissão Nacional de Representação de Atletas

Artigo 17: Os atletas terão direito a voz e voto nos órgãos da **CBCR**, de acordo com o estabelecido na legislação e neste Estatuto, desde que eleitos ou indicados pela Comissão Nacional de Atletas de Cricket, devidamente regulamentada, que deverão possuir regimento interno próprio e publicados no sítio eletrônico da **CBCR**.

Parágrafo Primeiro: Os atletas eleitos ou indicados pela respectiva Comissão participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselho Diretor, cada qual na sua respectiva modalidade, incumbidos ainda de participar da aprovação de regulamentos das competições nacionais de Cricket e demais assuntos relacionados ao presente estatuto.

Parágrafo Segundo: A **CBCR** filiará apenas 1 (uma) Comissão Nacional de Atletas de Cricket, a qual deverá reconhecer a **CBCR** como única entidade dirigente do Cricket nacional, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Nacional de Atletas de Cricket será eleita pelo voto dos atletas com registro na **CBCR**, em eleição direta organizada ou auxiliada pela **CBCR**, em conjunto com as Entidades Regionais que os representem.

Parágrafo Quarto: Os atletas terão participação nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

Parágrafo Quinto: Cada unidade federativa filiada à **CBCR**, através da respectiva Entidade Estadual, deverá reconhecer uma Comissão Estadual de Atletas, aplicando as mesmas regras estabelecidas neste estatuto sobre a Comissão Nacional.

Parágrafo Sexto: Os mandatos dos membros da Comissão Nacional e Comissões Regionais de Atletas serão de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Sétimo: Os membros da Comissão Nacional e Comissões Regionais de Atletas, preferencialmente, devem ser atletas de Cricket e ter registro na **CBCR**, podendo ser

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

definidos em regulamentos e regimentos próprios a participação de membros que não são atletas.

Seção III Das Entidades de Prática Desportiva Vinculadas

Artigo 18: As Entidades de Prática Desportiva, constituídas como associações ou outro modelo possibilitado pela legislação, cuja finalidade engloba a prática do cricket – clubes – terão direito a voz e voto na **CBCR**, desde que devidamente filiadas às respectivas Federações, respeitando o estabelecido nos estatutos das federações e do presente estatuto, nas regras do ICC e do COB.

Parágrafo Único: As Entidades de Prática Desportiva devem respeitar e cumprir o estabelecido no estatuto da Entidade Regional de Administração a que estiver vinculada, bem como as decisões da Justiça Desportiva.

Seção IV Das Ligas

Artigo 19: As Ligas, constituídas ou organizadas por entidades de prática desportiva para fins de integração de suas competições no calendário anual de eventos oficiais do Cricket brasileiro, poderão ser reconhecidas e vinculadas à **CBCR**, desde que realizado requerimento formal e cumpridos todos os requisitos, na forma da legislação vigente e de acordo com regulamento específico a ser elaborado pela **CBCR**, a qual decidirá, a seu exclusivo critério, sobre o pedido de reconhecimento e vinculação de determinada Liga.

Parágrafo Único: As Ligas não terão direito à voz, tampouco voto, nas Assembleias Gerais da **CBCR**, podendo participar apenas como convidadas.

Seção V Filiação e Desfiliação

Artigo 20: A **CBCR** dará filiação, nos termos deste Estatuto, às entidades dirigentes do cricket que a requererem após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 21: São consideradas entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Artigo 22: São condições essenciais para que uma entidade obtenha filiação, além das exigidas neste Estatuto:

I. Ter personalidade jurídica, com o competente envio de cópia do estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

DS


DS


Rubrica


- II. Ter seus estatutos e os de suas filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBCR e das federações continentais e internacional, às quais a CBCR é filiada;
- III. Apresentar a ata da última eleição de diretoria, com prazos de mandato e constando a sua composição com membros idôneos, cujos nomes e profissões deverão ser listados no requerimento de filiação;
- IV. Enviar relação completa de suas filiadas, com razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e identificação de estrutura de prática ou de competição a que dispõe;
- V. Não conter em suas leis, normas ou regulamentos internos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VI. Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do cricket, existentes no território de sua jurisdição.
- VII. Apresentar requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante.

Parágrafo Único: O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela **CBCR**.

Artigo 23: A **CBCR** poderá promover a desfiliação de entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da **CBCR**, do COB ou de demais organismos a que a **CBCR** esteja filiada, incluindo as normas vigentes destes, respeitado o devido processo legal e devendo ser aprovado por maioria simples em Assembleia Geral.

Seção VI

Direitos e Deveres das Entidades Regionais de Administração do Cricket e dos Membros da CBCR

Artigo 24: São direitos das Entidades Regionais da Administração do Cricket e dos membros da **CBCR**, no que couber a cada um:

- I. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos e/ou patrocinados pela **CBCR**, zelando pelo desenvolvimento do Cricket no Brasil;
- II. Organizar-se livremente, desde que de acordo com legislação desportiva vigente, e com as normas da **CBCR**, ICC e COB;
- III. Fazer-se representar nos poderes e órgãos da **CBCR**;
- IV. Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais, ou permitir que as Federações Regionais o façam mediante licença previamente

DS
RMMA

DS


Rubrica
MER

concedida pela **CBCR**;

V. Recorrer das decisões de qualquer poder ou órgão da **CBCR**.

Parágrafo Único: O inciso "I" deste artigo se destina exclusivamente para Clubes.

Artigo 25: São deveres das Entidades Regionais da Administração do Cricket e dos membros da **CBCR**, no que couber a cada um:

I. Reconhecer a **CBCR** como única Entidade Nacional de Administração do Cricket, cumprindo e fazendo cumprir suas normas, regulamentos, decisões e regras;

II. Encaminhar à **CBCR** a íntegra do seu Estatuto e regimento interno, bem como demais atualizações, reformas, aditivos, em prazo e forma a ser definido em regulamento específico da **CBCR**;

III. Pagar pontualmente as taxas, mensalidades e eventuais multas, na forma e data estipulada em regulamento específico a ser elaborado oportunamente pela **CBCR**;

IV. Acompanhar as solicitações para transferências de atletas, bem como licenças para partidas interestaduais ou internacionais;

V. Solicitar licença à **CBCR** para promover jogos interestaduais ou internacionais;

VI. Solicitar licença à **CBCR** para se ausentar do País com o intuito de participar de jogos internacionais;

VII. Contribuir para o engrandecimento da **CBCR**, promover campeonatos regionais de Cricket, salvo motivo de alta relevância e assim reconhecido pela **CBCR**;

VIII. Fornecer à **CBCR** relatório anual de suas atividades correspondentes ao ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promoveu;

IX. Abster-se, salvo se autorizado pela **CBCR**, de relações desportivas com entidades que não fazem parte da jurisdição da **CBCR** ou por esta não reconhecida, independentemente da natureza dessa relação;

X. Fiscalizar a organização de campeonatos e partidas interestaduais ou internacionais realizados no território de sua jurisdição, dando ciência à **CBCR** com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) à efetiva realização do evento, através de relatório detalhado, que deverá apontar eventuais irregularidades verificadas, com a identificação do respectivo responsável;

XI. Comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, a desvinculação de atletas que infringiram leis, normas e/ou regulamentos adotados pela **CBCR**, ou por atos que desabonem esta

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

entidade;

XII. Registrar os atletas, árbitros e membros das comissões técnicas junto à **CBCR**;

XIII. Prestar informações solicitadas para transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação;

XIV. Atender prontamente a requisições de atletas e de pessoal técnico para integrar qualquer representação oficial da **CBCR**;

XV. Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da **CBCR**;

XVI. Justificar perante a **CBCR** os motivos que impediram de participar de campeonato dirigido ou por ela patrocinado, ainda que tenha sido solicitada a inscrição na competição;

XVII. Encaminhar à **CBCR** cópia das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais, realizadas em território de sua jurisdição, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da competição correspondente;

XVIII. Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos; e

XIX. Enviar cópias das atas de eleição dos poderes e posse, bem como aprovação das contas.

Seção VII Das Sanções

Artigo 26: A inobservância, por parte de Entidades ou membros, de normas deste estatuto e dos Regimentos, Regulamentos e/ou Resoluções Internas, bem como de decisões de órgãos internos da **CBCR**, ensejará a aplicação de penalidades, sem prejuízo de reparação de danos e das sanções de competência disciplinar da Justiça Desportiva, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão de até 01 (um) ano; e
- V. Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos deste artigo precedem de processo administrativo, devidamente regulamentado por esta Entidade, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão transitada em julgado da Justiça Desportiva.

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

Parágrafo Terceiro: O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **CBCR** e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Parágrafo Quarto: O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que submeterá à Assembleia Geral e/ou à Justiça Desportiva, dependendo de cada caso e do estabelecido neste estatuto.

Parágrafo Quinto: Exceto os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **CBCR** só poderão ser alteradas ou anistiadas pelo próprio órgão julgador que as aplicou.

Artigo 27: A desfiliação ou desvinculação da **CBCR** ocorrerá mediante:

- I. Pedido do próprio membro ou Entidade por escrito;
- II. Prática de falta grave.

Artigo 28: Poderão ser consideradas como falta grave, para fins de desfiliação ou desvinculação de membro ou Entidade da **CBCR**, as seguintes condutas:

- I. Promover ato atentatório à vida ou dignidade humana;
- II. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes deste estatuto, dos Regimentos, Regulamentos e/ou Resoluções internas, bem como de decisões de órgãos internos da **CBCR** e/ou do ordenamento jurídico vigente;
- III. Promover atos que ofendam o bom nome da **CBCR** ou que violem direitos desta;
- IV. Ser desidioso no cumprimento das funções, exercícios de cargos ou tarefas atribuídas pela **CBCR**, ou por seus órgãos.

Artigo 29: O procedimento para desfiliação ou desvinculação será instaurado por órgão competente da **CBCR** conforme procedimento e regimento próprio, devendo o procedimento ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo-se a ampla defesa da parte contrária.

Parágrafo Primeiro: Instaurado o procedimento disciplinar, a entidade ou membro terá seus direitos e atribuições suspensos até o pronunciamento final.

Parágrafo Segundo: A desfiliação ou desvinculação poderá ser aplicada por maioria simples do órgão competente da **CBCR**.

Parágrafo Terceiro: Da decisão de desfiliação ou desvinculação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: O recurso poderá ser interposto por qualquer das partes, ativa ou passiva.

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

Artigo 30: Quando a falta for imputada a membro do órgão julgador, o procedimento disciplinar deverá ser instaurado no âmbito do Conselho Fiscal, devendo o procedimento estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo-se a ampla defesa do membro.

Parágrafo Único: Concluído o procedimento, os membros do Conselho Fiscal emitirão parecer para apreciação e votação em Assembleia Geral instruída especialmente para este fim.

Capítulo IV Dos Poderes

Artigo 31: São poderes da **CBCR** os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **CBCR**.

Parágrafo Segundo: Os membros dos poderes e órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Terceiro: Somente poderão ocupar cargos que compõem os Poderes da **CBCR** pessoas que satisfaçam às condições deste estatuto, da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela ICC, COB, **CBCR**, pelas entidades a elas vinculadas, Justiça Ordinária, Justiça Desportiva e Tribunal Arbitral.

Parágrafo Quarto: O mandato do Presidente ou dirigente máximo e Vice-Presidente da **CBCR** será de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Artigo 32: A **CBCR** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam no seu Conselho Diretor e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os ditames estabelecidos pela legislação vigente, em especial, ao inciso II do artigo 18-A da Lei 9.615/98 e alínea "a" do parágrafo 2º da Lei 9.532/97 e Lei 9790/99.

Artigo 33: O membro de qualquer poder ou órgão da **CBCR** poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 34: Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **CBCR**, o seu substituto assumirá as suas funções, até a convocação de novas eleições para o cargo vago, que será realizada de acordo com as regras estabelecidas no presente estatuto.

Artigo 35: Compete a cada poder ou órgão da **CBCR**, elaborar seus regimentos internos, quando couber, e publicar no sítio eletrônico da Entidade.

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

Seção I Das Assembleias Gerais

Subseção I Da Assembleia Geral Administrativa

Artigo 36: A Assembleia Geral Administrativa, poder máximo de deliberação da **CBCR**, será composta por Entidades de Administração do Esporte e membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e que atendam às exigências da legislação esportiva, sendo:

- I. Entidades Regionais de Administração do Cricket, filiadas pela **CBCR**, ou seja, 1 (um) Presidente de cada Federação;
- II. 02 (dois) atletas, indicados pela Comissão Nacional de Atletas da **CBCR**;
- III. Clubes, vinculados a **CBCR**, que disputam a principal divisão da competição de nível nacional organizada e/ou reconhecida pela **CBCR** e que disputam a segunda divisão da competição de nível nacional organizada e/ou reconhecida pela **CBCR**.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será realizada ordinariamente (AGO) no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente (AGE), sempre que necessário.

Artigo 37: A Assembleia Geral – Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE) – será aberta pelo Presidente da **CBCR**, que deverá presidi-la ou, estando impossibilitado, delegar a coordenação dos trabalhos ao Vice-Presidente, sendo a Assembleia secretariada pelo Secretário.

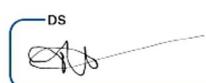
Artigo 38: Os votos nas Assembleias Gerais (AGO ou AGE) serão tomados pelo voto individual e secreto, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto, com peso 1 (um), e as deliberações serão consideradas válidas quando aprovadas pela maioria simples dos membros com direito a voto e presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral, de natureza administrativa, será efetuada por maioria simples de voto dos que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada exigência legal ou estatutária de *quórum* especial para aprovação.

Artigo 39: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, por convocação do Presidente, preferencialmente no mês de março, para deliberar sobre a programação anual do exercício imediatamente anterior, para julgar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

II. Extraordinariamente, por requerimento do Conselho Diretor ou associados, pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros, com indicação expressa do assunto que justifique a convocação, ou ainda, por requerimento da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as Assembleias Gerais serão realizadas através dos seguintes procedimentos, que deverão ser tomados concomitantemente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo ser reduzido para 15 (quinze) dias, sempre com indicação do local, data, horário e a ordem do dia:

I. Publicação de Edital de Convocação por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa, e fixado na sede da **CBCR**, em local previamente designado para tal fim;

II. Envio de convocação dirigida a todos os membros por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, por carta com protocolo ou aviso de recebimento – AR ou, por outros meios convenientes, desde que com confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo: A presença de todos os Associados à Assembleia Geral supre a ausência das formalidades exigidas para o ato convocatório.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de qualquer número de membros, salvo nas hipóteses em que seja exigido quórum mínimo.

Parágrafo Quarto: Todas as deliberações da Assembleia Geral Administrativa serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou lei exija quórum mínimo.

Parágrafo Quinto: A ata correspondente a cada Assembleia será lavrada em livro próprio, assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente ou substituto legal, e pelo Secretário e, facultativamente, pelos presentes que o queiram.

Parágrafo Sexto: A ata será devidamente digitalizada e arquivada, facultando-se o seu conhecimento a qualquer membro, devendo, aquelas que importarem em modificação do Estatuto Social, serem transcritas no Cartório competente.

Parágrafo Sétimo: A **CBCR** disponibilizará de forma prévia o calendário de reuniões da assembleia geral e publicará em seu *site*, de forma sequencial, as atas das reuniões realizadas durante o ano.

Artigo 40: Compete à AGO reunir-se, anualmente, para:

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

- I. Avaliar e aprovar proposta de programação anual da entidade submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Discutir e aprovar ou rejeitar os relatórios de atividades e os balanços e balancetes econômicos e contábeis, apresentados pela Presidência, após parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- III. Definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da **CBCR**;
- IV. Deliberar sobre qualquer proposta de membro ou órgão de administração, incluída no edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A AGO não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se por decisão contrária de todos os filiados, que deverão estar presentes.

Artigo 41: Compete à AGE:

- I. Avaliar e aprovar a dissolução da **CBCR** ou sua liquidação judicial ou extrajudicial;
- II. Promover, de forma privativa, reformas estatutárias, podendo a Assembleia decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros ou em segunda convocação com qualquer número;
- III. Decidir a respeito da desfiliação da **CBCR** de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral;
- IV. Destituir qualquer membro dos Poderes da **CBCR**, desde que comprovada a existência de motivo grave, respeitada a ampla defesa e o contraditório;
- V. Autorizar o Presidente da **CBCR** a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da entidade;
- VI. Deliberar sobre a instauração de procedimentos internos de responsabilidade daqueles que praticarem atos de gestão irregular ou temerária que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou gerem risco excessivo e irresponsável;
- VII. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta do Presidente, marcar data conveniente para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, definindo a data da posse dos eleitos;
- VIII. Conceder ou negar filiação aos seus membros, aplicar suspensão e/ou decretar a intervenção, aplicando as sanções na forma da legislação vigente, quando for o caso, assegurando sempre o direito ao contraditório e ampla defesa;
- IX. Deliberar sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

Parágrafo Único: A AGE não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se por decisão contrária de todos os filiados, que deverão estar presentes.

Subseção II Da Assembleia Geral Eleitoral

Artigo 42: A Assembleia Geral Eleitoral da **CBCR** se reunirá quadrienalmente para deliberar sobre a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sendo constituída por:

- I. Entidades Estaduais de Administração do Cricket – Federações, reconhecidas pela **CBC**, integrantes de cada unidade federativa do Brasil filiada à **CBC**, tendo cada uma delas um voto com peso 2 (dois);
- II. 06 (seis) atletas, indicados pela Comissão Nacional de Atletas da **CBC**, com peso 1 (um);
- III. Entidades de Prática Desportiva participantes, no ano da eleição, da Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro de Cricket, tendo cada uma delas um voto com peso 1 (um);
- IV. Entidades de Prática Desportiva participantes, no ano da eleição, da Segunda Divisão do Campeonato Brasileiro de Cricket, tendo cada uma delas um voto com peso 1 (um).

Parágrafo Primeiro: Em caso de alteração do número de Entidades, deverá ser observado que a categoria atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do artigo 22 da Lei 9.615/98.

Parágrafo Segundo: Caso não exista Entidade de Administração Estadual e/ou Comissão de Clube ou de Atleta do Cricket filiada à **CBCR** representando determinada unidade federativa, não será permitida a sua substituição.

Artigo 43: Os votos nas Assembleias Eleitorais serão tomados pelo voto individual e aberto, e as deliberações serão consideradas válidas quando aprovadas pela maioria simples dos membros com direito a voto presentes na Assembleia.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as Assembleias Gerais Eleitorais serão realizadas através dos seguintes procedimentos, que deverão ser tomados concomitantemente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- I. Publicação de Edital de Convocação por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação, em mídia digital ou impressa, e fixado na sede da **CBCR**, em local previamente designado para tal fim;

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

II. Envio de convocação dirigida a todos os membros por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, por carta com protocolo ou aviso de recebimento – AR ou, por outros meios convenientes, desde que com confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo: As Entidades de Administração Regionais do Cricket e a Comissão Nacional de Atletas deverão encaminhar, anualmente, a relação nominal atualizada dos seus representantes junto à **CBCR** para Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 44: Poderá ser candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da **CBCR**, qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, que tenha idade superior a 25 (vinte e cinco) anos e que não esteja enquadrado nos critérios de inelegibilidade estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos deverão preencher obrigatória e cumulativamente, os requisitos a seguir:

I. Ter vínculo estabelecido formalmente com as atividades do Cricket no Brasil, junto às Entidades e Associações reconhecidas pelo Ministério do Esporte Brasileiro, por um período mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos ou não, podendo ser contabilizados os anos de vínculo junto à então **CBCR** e suas federações membros, desde que não esteja em débito com alguma dessas entidades e/ou associações;

II. Apresentar a sua candidatura, já com a chapa formada – contendo todos os candidatos para todos os cargos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data do primeiro turno da Assembleia Geral Eleitoral; e

III. O membro da Assembleia, com direito a voto, poderá apoiar somente uma chapa de candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo: É assegurada a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade, sendo o apoio exigido de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Todas as regras referentes ao processo eleitoral deverão ser estabelecidas no regimento interno da Assembleia Geral, em capítulo próprio.

Artigo 45: São inelegíveis, pelo prazo de dez anos, aqueles que:

I. tenham sido condenados por crime doloso, em sentença judicial transitada em julgado;

II. estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III. estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MFR

- IV. tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança em entidades desportivas devido a gestão patrimonial, financeira irregular ou temerária;
- V. estejam inadimplentes em relação a contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. tenham sido declarados falidos, enquanto não obtiverem a reabilitação.

Artigo 46: É assegurado a presença mínima de 30% (trinta por cento) para um dos gêneros nos cargos do Conselho Diretor.

Subseção III

Das Regras Comuns às Assembleias Gerais Administrativa e Eleitoral

Artigo 47: As Assembleias Gerais, desde que claramente estipulados em seu ato convocatório, poderão ser realizadas por meio virtual, com sistema de videoconferência previamente indicado e que possibilite o acesso por parte de todos os membros, ou híbrido (presencial e virtual). No caso das assembleias em meio virtual ou híbrido, dever-se-á estipular claramente a forma de votação e decisão, bem como de registro de presença, ficando sob responsabilidade do participante manter sua estrutura de comunicação digital.

Artigo 48: Somente poderão participar das Assembleias Gerais os membros filiados que:

- I. Possuam, no mínimo, 01 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão, cisão ou incorporação, em que a entidade cindida ou incorporada já seja filiada há 1 (um) ano na **CBCR**, contada da data da Assembleia Geral;
- II. Não estejam em débito com a **CBCR**; e
- III. Figurem na relação que deverá ser publicada pela **CBCR**, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, bem como tenham atendido às exigências legais estatutárias.

Artigo 49: Cada voto tem peso 1 (um), em quaisquer assembleias.

Artigo 50: As Entidades de Administração do Cricket serão representadas, nas Assembleias Gerais, por seus respectivos Presidentes, ou por um dos membros de seu Conselho Diretor mediante procuração, quando o Presidente estiver impedido.

Artigo 51: O Presidente da **CBCR**, ou na sua ausência, o Vice-Presidente, presidirá e instalará as Assembleias Gerais. Em eventual ausência de ambos, as Assembleias serão presididas por um dos membros do Conselho Diretor, na seguinte ordem: Secretário; Tesoureiro (CFO); Conselheiro Executivo; Conselheiro de Desenvolvimento; e Conselheiro Independente.

Parágrafo Primeiro: É direito do Presidente, sem que haja motivo formal, abster-se de

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

presidir a Assembleia, podendo indicar outro membro presente para presidi-la.

Parágrafo Segundo: Quando o Conselheiro Secretário se fizer ausente ou estiver impedido, o Presidente da Assembleia poderá escolher, dentre os membros presentes, outro Secretário de Mesa.

Artigo 52: A ata com o resumo das atividades realizadas em cada Assembleia será redigida pelo Secretário, a qual poderá ser lavrada em forma de sumário e deverá ser conferida e aprovada por 2 (dois) membros presentes na Assembleia, bem como assinadas por eles, pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

Artigo 53: Em caso de impugnação do direito de participar da Assembleia Geral, será garantida a defesa prévia, observada a ampla defesa, o contraditório, e as normas estabelecidas neste estatuto.

Seção II Do Conselho Diretor

Artigo 54: A **CBCR** será administrada por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes cargos:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Secretário;
- IV. 01 (um) Tesoureiro (CFO);
- V. 01 (um) Diretor de Desenvolvimento;

Parágrafo Primeiro: Não serão permitidos cônjuge, membros com parentesco consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade em substituição em caso de vacância bem como em candidaturas a eleições após o término do mandato dos atuais membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Deverá ser observada a representatividade de ao menos 1/3 (um terço) de membros eleitos de um dos gêneros.

Artigo 55: O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, contados da posse até realização de nova Assembleia Geral Eleitoral, permitida uma única recondução.

Artigo 56: A **CBCR** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que terá os mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular e normal funcionamento, com observância deste Estatuto, assinar quaisquer documentos, representando a **CBCR** em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: O Presidente poderá ser substituído, quando impedido legalmente ou

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MFR

quando encontrar-se ausente, pelo Vice-Presidente, ou na falta ou impedimento deste, por um dos membros do Conselho Diretor, na seguinte ordem: Secretário; Tesoureiro; e Diretor de Desenvolvimento.

Artigo 57: A responsabilidade do Conselho Diretor cessará, apenas, após assinatura do termo de posse dos seus substitutos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data da eleição do novo Conselho Diretor.

Artigo 58: Compete ao Presidente:

- I. Representar a **CBCR**, de forma individual, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, podendo firmar quaisquer documentos, perante qualquer pessoa, pública ou privada, no Brasil ou fora dele;
- II. Efetuar a gestão executiva da **CBCR**;
- III. Supervisionar as operações e as atividades dos demais membros do Conselho Diretor, bem como dos funcionários, prepostos e prestadores de serviço da **CBCR**;
- IV. Zelar pela harmonia entre os filiados (entidades e membros), para a evolução do Cricket brasileiro;
- V. Colaborar, em nome da **CBCR**, com o Conselho Internacional de Cricket (ICC) e com órgãos do governo, nacional e internacional;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da **CBCR**, com direito ao voto de desempate;
- VIII. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- IX. Atuar como porta-voz oficial da **CBCR**, inclusive para presidir as sessões de abertura e encerramento de congressos, seminários e outros ciclos de estudos ou pesquisas que vierem a ser promovidos pela **CBCR**;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as liberações e recomendações dos órgãos da Administração e Assembleia Geral;
- XI. Admitir, promover, licenciar e demitir funcionários;
- XII. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **CBCR**;

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

XIII. Assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, *marketing* da ICC e em tudo que envolver a participação do esporte "Cricket";

XIV. Organizar competições de âmbito nacional, podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas, de acordo com a legislação vigente;

XV. Abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração e dos regulamentos, observadas as regras previstas no presente estatuto e na legislação vigente;

XVI. Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da **CBCR**, tendo a mesma que ser aprovada pela Assembleia Geral;

XVII. Constituir procuradores *ad judícia* e *ad negotia*;

XVIII. Em caso de vacância do Vice-Presidente ou seu impedimento definitivo, convocar a Assembleia Geral Eleitoral para proceder a eleição do novo Vice-Presidente;

XIX. Exercer quaisquer outras atribuições executivas, que não tenham sido explicitamente previstas no presente Estatuto.

Artigo 59: Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Apresentar ao Presidente sugestões, planos e emendas que julgar necessário ao bom andamento dos serviços da **CBCR**;
- III. Desempenhar as funções executivas do Presidente, em caráter transitório, caso for delegado pelo Presidente em termos expressos;
- IV. Substituir o Presidente em seus impedimentos e suas ausências temporárias;
- V. Assumir o mandato, em caso de vacância do Presidente, e convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua posse, a Assembleia Geral Eleitoral para eleição do novo Presidente para o complemento do mandato até o seu término.

Artigo 60: Compete ao Secretário:

- I. Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada filiado à **CBCR**;
- II. Constituir e conservar os arquivos da comunicação e correspondência oficial da **CBCR**;
- III. Constituir e manter os arquivos das atas, estatutos, regimentos, convênios, contratos,

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MFR

editais de convocação, certificados e toda a documentação da **CBCR**;

IV. Providenciar o registro, averbação ou inscrição, em órgãos públicos, das atas, contratos, convênios e outros documentos de interesse da **CBCR**;

V. Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas;

VI. Elaborar as convocações para as Assembleias Gerais;

VII. Representar o Vice-Presidente, quando necessário;

VIII. Auxiliar o Tesoureiro (CFO) e substituí-lo, quando impedido.

Artigo 61: Compete ao Tesoureiro (CFO):

I. Promover as medidas necessárias à arrecadação de recursos financeiros;

II. Promover o reconhecimento das contribuições instituídas para os filiados;

III. Contabilizar as receitas e despesas;

IV. Administrar, juntamente com o Presidente, o patrimônio social;

V. Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros;

VI. Elaborar mensalmente um balancete da **CBCR**, contendo inclusive os extratos bancários atualizados, a fim de ser apreciado em reunião do Conselho Diretor;

VII. Assessorar o Secretário na elaboração do relatório anual e dos demonstrativos financeiros do final do exercício;

VIII. Organizar, juntamente com o Presidente, os orçamentos da **CBCR**, submetendo-os ao Conselho Diretor;

IX. Firmar, conjuntamente com o Presidente, os atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a **CBCR**, bem como a sua representação nos atos de aquisição ou alienação de bens, e perante estabelecimentos bancários;

X. Ter sob sua guarda a documentação contábil;

XI. Colaborar com o Conselho Fiscal e com Auditores Independentes contratados para auditar as contas da **CBCR**;

XII. Registrar e manter controle dos bens móveis e imóveis componentes do patrimônio da **CBCR**;

^{DS}
RMMA

^{DS}


^{Rubrica}
MFR

XIII. Sugerir ao Conselho Diretor a compra, venda e substituição de bens;

XIV. Colaborar, quando necessário, em nome da **CBCR**, com o ICC e com outros órgãos e governo nacionais e internacionais.

Artigo 62: Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

I. Desenvolver, organizar e supervisionar a criação e implementação de programas destinados a implementar, ampliar e manter o Cricket em níveis júnior e sênior, nas categorias masculina e feminina, no Brasil;

II. Auxiliar no planejamento e execução de competições nacionais e internacionais;

III. Promover e auxiliar a viabilização da formação, seleção e operação de todas as equipes nacionais de Cricket;

IV. Colaborar com o Presidente, Secretário e Tesoureiro (CFO) sobre estratégias e planejamento da **CBCR**, que serão apresentados nas Assembleias Gerais.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 63: O Conselho Fiscal é o órgão permanente e independente, autônomo de controle e fiscalização da **CBCR**, com as atribuições estabelecidas em Lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho Fiscal, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Administrativa, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo Primeiro: Para apresentar sua candidatura e ser eleito para integrar o Conselho Fiscal, o membro deverá ter, obrigatoriamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria e/ou Direito.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e funcionamento no seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal:

I. Os membros que estejam no exercício de cargos do Conselho Diretor ou de quaisquer órgãos da **CBCR**;

II. Os empregados ou prestadores de serviços da **CBCR**, bem como os funcionários ou sócios de empresas fornecedoras da **CBCR**;

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

III. Os companheiros, cônjuges, padrastos ou parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer membros do Conselho Diretor ou dos órgãos da **CBCR**;

IV. As pessoas que tenham afinidade, vínculo pessoal ou afetivos com administradores da **CBCR**, bem como as pessoas que tenham dependência econômica dos administradores.

Parágrafo Quarto: Os nomes dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como seus currículos completos, deverão ser publicados no sítio eletrônico da **CBCR**.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo Sexto: Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o livre acesso às dependências da **CBCR** e informações necessárias para qualquer tipo de análise, em tempo hábil.

Parágrafo Sétimo: Deverá ser observada a representatividade de ao menos 1/3 (um terço) de membros eleitos de um dos gêneros.

Artigo 64: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos, exceto se verificada alguma das seguintes situações:

I. Ausência injustificada às reuniões do Conselho Fiscal por 02 (duas) vezes consecutivas, ou 03 (três) vezes alternadas; ou

II. Práticas de atos contrários à lei vigente ou que atentem contra as disposições contidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Verificada qualquer das situações acima elencadas, deverá ser levada ao conhecimento dos membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, onde se decidirá pela destituição ou não do Conselheiro.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o mandato será assumido pelo suplente designado pelo Presidente do Conselho, até o seu término; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro: O suplente deverá ser convocado antecipadamente à reunião para suprir ausência justificada de membro do Conselho Fiscal.

Artigo 65: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que a maioria de seus membros efetivos julgar necessário, para:

I. Examinar os livros, balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela administração da **CBCR**, e encaminhar o respectivo parecer

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

II. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

III. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, para auditar os livros, contas e registros da **CBCR**;

IV. Opinar sobre qualquer matéria ou questões de natureza financeira que lhe for encaminhado pelo Presidente da **CBCR**;

V. Encaminhar ao Presidente da **CBCR**, pedido de convocação de Assembleia Geral sempre que ocorrer motivo grave e que exija medidas urgentes;

VI. Denunciar à Assembleia Geral, de forma fundamentada, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas.

Artigo 66: O Conselho Fiscal comparecerá às sessões da Assembleia Geral e comunicará qualquer anormalidade que encontrar em relação à administração da **CBCR**.

Seção IV Do CEO

Artigo 67: O *CEO* é um cargo não obrigatório, que auxilia o Conselho Diretor da **CBCR** a desenvolver seus objetivos sociais, notadamente a prática do *cricket* no Brasil.

Parágrafo Único: O *CEO* tem natureza consultiva e não possui direito ao voto nas deliberações do Conselho Diretor, bem como nas Assembleias Gerais, à exceção caso o ocupante do cargo preencha os requisitos estatutários e legais para tal participação e voto, tão somente nas Assembleias.

Artigo 68: Compete ao *CEO*:

I. Oferecer pareceres e recomendações ao Conselho Diretor sobre temas relevantes à gestão da **CBCR**, como estratégias de negócio, expansão, inovação, mercado, finanças e riscos;

II. Realizar estudos, análises e diagnósticos sobre o ambiente – nacional e internacional – em que o *cricket* se encontra, tendências de mercado, desempenho da **CBCR**, seja a nível desportivo ou de mercado, e possíveis impactos de decisões, apresentando esses cenários ao Conselho Diretor;

III. Elaborar e apresentar pareceres técnicos e especializados sobre assuntos específicos que demandem conhecimento aprofundado, a pedido do Conselho Diretor;

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MFR

- IV. Auxiliar o Conselho Diretor na identificação proativa de oportunidades de crescimento, melhorias operacionais e potenciais desafios ou ameaças ao desenvolvimento do *cricket* no Brasil;
- V. Monitorar o andamento de projetos estratégicos e iniciativas importantes, fornecendo feedback e avaliações ao Conselho Diretor sobre seu progresso e resultados;
- VI. Oferecer insights e sugestões para o aprimoramento das práticas de governança corporativa da **CBCR**, alinhadas às melhores referências do mercado esportivo; e
- VII. Comparecer a reuniões do Conselho Diretor, quando solicitado, para apresentar informações, tirar dúvidas e participar de discussões, sem direito a voto.
- VIII. Executar as ações administrativas e assistenciais da **CBCR**;
- IX. Promover a publicidade e divulgação da **CBCR**;
- X. Colaborar com o Tesoureiro sobre questões orçamentárias;
- XI. Realizar o *benchmarking* com outras Confederações, de outros esportes;

Artigo 69: Os membros do Conselho Diretor poderão, diante da comprovada necessidade da **CBCR**, deliberar e escolher uma pessoa, com capacidade técnica e/ou mercadológica devidamente comprovada, para exercício do cargo de CEO.

Parágrafo Primeiro: A deliberação e escolha serão realizadas em reunião própria do Conselho Diretor, cujas razões para tal escolha deverão estar presentes na ata de reunião.

Parágrafo Segundo: As qualificações e expertises necessárias para exercício do cargo serão determinadas em documento próprio pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro: Eventual remuneração e prazo para o exercício do cargo, como poderão ser variáveis, serão previamente estabelecidos em reunião do Conselho Diretor, que deverá constar na respectiva ata da reunião.

Capítulo V Dos Comitês

Artigo 70: O Conselho Diretor poderá nomear tantos comitês quantos julgar necessários para gerir os interesses da **CBCR**, cabendo ao Conselho Diretor determinar as atribuições dos Comitês, podendo, para tanto, delegar ao respectivo Comitê qualquer dos seus poderes, deveres e funções, exceto quando proibido pela lei ou por este Estatuto, bem como, podendo nomear seus membros ou outra pessoa convocada para este fim.

Artigo 71: As decisões de qualquer Comitê serão tomadas por maioria absoluta de seus

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

membros.

Parágrafo Único: Havendo empate, caberá ao Presidente do Comitê a decisão final sobre o assunto.

Artigo 72: Havendo vacância de qualquer cargo de qualquer Comitê, caberá ao Conselho Diretor nomear um membro para preenchê-lo enquanto perdurar o mandato do Comitê.

Artigo 73: O Presidente da **CBCR** atuará como membro de todas as comissões da entidade, mas sem direito a voto.

Artigo 74: O Conselho Diretor poderá remover qualquer membro de um Comitê por meio de decisão proferida por maioria dos seus membros.

Artigo 75: O Conselho Diretor nomeará os seguintes Comitês Permanentes:

I. **Comitê de Seleções:** Será responsável pela seleção das equipes e/ou indivíduos para representar a **CBCR**, em conformidade com as políticas e procedimentos aprovados pelo Conselho Diretor;

II. **Comitê Técnico:** Terá finalidade de elaborar regulamentos e calendários das competições;

III. **Comitê de Atletas e Treinadores:** Terá por finalidade debater situações atinentes aos atletas e treinadores, bem como promover e implementar melhores condições para o desempenho de suas funções.

Capítulo VI Dos Órgãos Disciplinares

Seção I Da Justiça Desportiva

Artigo 76: A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD;
- II. Comissões Disciplinares – CD.

Parágrafo Único: Aos órgãos da Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes da **CBCR**, compete processar e julgar com exclusividade as questões referentes ao descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições contidas no artigo 217, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal.

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MFR

Artigo 77: É vedado aos dirigentes da **CBCR** e das entidades de prática desportiva exercer qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva, salvo os membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva, de acordo com a legislação vigente.

Seção II Da Comissão Disciplinar

Artigo 78: A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância para julgar e aplicar sanções decorrentes de condutas relatadas nas súmulas ou documentos equivalentes e infringência ao regulamento das respectivas competições desportivas em nível nacional, instaurando o competente processo.

Parágrafo Único: A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros de livre nomeação do STJD e elegerá seu Presidente, dentre seus membros.

Artigo 79: A Comissão Disciplinar terá a sua competência, organização, atuação, funcionamento, procedimentos e sanções regulados por regulamento específico aprovado pela Conselho Diretor.

Artigo 80: Das decisões da Comissão Disciplinar, caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Seção III Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Artigo 81: Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, órgão máximo da Justiça Desportiva Brasileira, autônomo e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, ressalvados os pressupostos processuais estabelecido na Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único: Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias.

Artigo 82: O STJD será composto por 09 (nove) membros, denominados auditores, indicados e nomeados na forma prevista em Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: O STJD elegerá seu Presidente, dentre seus membros, e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Segundo: Junto ao STJD, funcionará 01 (uma) Secretaria, integrada por pessoa

DS
RMMA

DS


Rubrica
MFR

nomeada pelo seu Presidente, bem como por 01 (um) ou mais procuradores.

Capítulo VII **Do Patrimônio, Recursos, Despesas, Receitas e Regime Financeiro**

Artigo 83: Constituirão patrimônio da **CBCR** os bens móveis e imóveis adquiridos e indispensáveis ao seu regular funcionamento, recebidos por doação ou comodato, e compreendem:

- I. Doações e legados;
- II. Saldos positivos da execução orçamentária;
- III. Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- IV. Prêmios recebidos em caráter definitivo.

Artigo 84: O exercício social será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil, compreendendo, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro: O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Segundo: As demonstrações financeiras (Balanço Geral) após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação e aprovação final.

Parágrafo Terceiro: As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e divulgadas na forma da Lei.

Artigo 85: Constituem receitas e fontes de manutenção da **CBCR**:

- I. Patrocínios e receitas decorrentes da exploração de direitos;
- II. Subvenções, doações e legados convertidos em dinheiro;
- III. Contribuições mensais;
- IV. Taxas de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas;
- V. Provenientes da locação ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- VI. Outras fontes não especificadas.

Parágrafo Único: Todo o patrimônio da **CBCR** que não for indispensável ao regular funcionamento poderá, ao final de cada exercício social, ser destinado por doação à entidade sintonizada com os fins sociais da própria **CBCR**.

Artigo 86: A integralidade dos bens, rendas e resultados financeiros da **CBCR** deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento das suas finalidades e seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: As subvenções e as doações públicas que vierem a ser recebidas, deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

^{DS}
RMMA

^{DS}


Rubrica
MFR

Artigo 87: As despesas para sua manutenção da **CBCR** e a consecução dos seus fins compreende:

- I. Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- II. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção;
- III. Despesas com a conservação de seus bens e de bens ou materiais locados ou sob sua responsabilidade;
- IV. Aquisição de material de expediente e desportivo;
- V. Custeio de organização de campeonatos, torneios e outras competições;
- VI. Custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais;
- VII. Gastos de publicidade;
- VIII. Custeio de Programas de Apoio a Atletas e Treinadores;
- IX. Custeio de organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;
- X. Outras despesas relacionadas com as finalidades da **CBCR**.

Capítulo VIII Da Dissolução

Artigo 88: A **CBCR** somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral com votos válidos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos seus membros.

Artigo 89: Caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Liquidante e convocar os membros do Conselho Fiscal, para o período de liquidação.

Artigo 90: Dissolvida a **CBCR**, o seu patrimônio será doado a entidade congênere, sem fins lucrativos.

Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 91: O cumprimento deste Estatuto, dos acordos e decisões do Conselho Internacional de Cricket – ICC, é obrigatório para a **CBCR**, bem como para seus membros e terceiros envolvidos nos assuntos do esporte “Cricket”.

Artigo 92: Além do presente estatuto, deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas na legislação desportiva vigente no Brasil, bem como nas normas estabelecidas pelo Conselho Internacional de Cricket – ICC, Comitê Olímpico do Brasil – COB, Comitê Olímpico Internacional – COI e pela Agência Mundial Antidoping – *World Anti-Doping Agency* (WADA).

Artigo 93: A **CBCR** observará práticas de integridade e *compliance* como mecanismos corporativos de anticorrupção.

DS
RMMA

DS


Rubrica
MER

Artigo 94: É garantida a isonomia nos valores pagos para atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que forem organizadas por esta, ou que tiverem a sua participarem.

Artigo 95: A complementação dos dispositivos do presente Estatuto poderá ser feita por Regimentos, Regulamentos e Resoluções Internas de cada órgão da **CBCR**, pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Artigo 96: Fica vedada a filiação da **CBCR** a associações partidárias, políticas ou religiosas, ou ainda que se utilize a **CBCR** para auferir benefícios pessoais.

Artigo 97: Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e funcionários da **CBCR** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **CBCR**, na prática de ato regular de sua função, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

Artigo 98: Será criado o serviço de Ouvidoria destinado a ser um canal aberto aos associados e aos demais interessados expressarem opiniões, elogios, críticas e denúncias sobre irregularidades de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: O Ouvidor será indicado pelo Conselho Fiscal e terá atuação independente e autônoma.

Parágrafo segundo: Para receber as comunicações de que trata o caput, o Ouvidor poderá criar instrumentos como um e-mail específico, uma linha telefônica ou mesmo um espaço destinado ao recebimento das opiniões, críticas ou sugestões dos associados.

Artigo 99: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

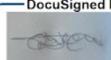
Artigo 100: Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas/MG, para o deslinde de litígios que possam ter origem no presente Estatuto.

Poços de Calda/MG, 17 de junho de 2025.

Assinado por:

BB7051633A244B7

Roberta de Melo Moretti Avery
Diretor Presidente

DocuSigned by:

09EAD874C2A4F0...

Tobias Hanbury
Secretário

Assinado por:

1E2BC0CD0620472

Advogado, Matheus Freiberg Rosa
OAB/SC 45.748

**Protocolo: 287345 - Registro nº 1396 - Av 23
Livro A88 - Fol.: 470/500 - Data: 23/06/2025**

Cotação: EMOL: R\$ 524,39 - REC: R\$ 39,37 - TFJ: R\$ 176,12 - ISS: R\$ 26,09 - FDMP: R\$ 0,00 - FEAGE: R\$ 0,00 - FEGAJ: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 6,32 - TOTAL: R\$ 772,29

Códigos: 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(31)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

SELO DE CONSULTA: IMM41726
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1698.6387.7453.5524
Quantidade de atos praticados: 35
Ato(s) praticado(s) por: LUCIANA REIS DE PAULA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 563,76 - TFJ: R\$ 176,12
Valor Final: R\$ 739,88 - ISS: R\$ 26,09

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Poços de Caldas, 23 de junho de 2025.

Carlos Oliver Barbosa Garcia - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 32/32

Vertical dashed lines indicating the space for remissions.